



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 03/2025, DE 29 DE janeiro DE 2025

*Altera as Normas de Credenciamento e
Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação
em Biociências Aplicadas à Saúde da Universidade
Federal de Alfenas.*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.018306/2024-91 e o que ficou decidido em sua 295ª reunião, de 29 de janeiro de 2025, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB) da UNIFAL-MG.

Art. 2º As categorias de Docente do PPGB são definidas de acordo com legislação vigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

I - Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - Docentes Colaboradores, constituindo um núcleo secundário com atividades pontuais por período e atividade(s) determinados, sem causar dependência ao programa;

III. Docentes Visitantes, constituindo um núcleo terciário com atividades pontuais por período e atividade(s) determinados, sem causar dependência ao programa.

Art. 3º Para o credenciamento/recredenciamento de docentes e o seu enquadramento nas três categorias possíveis, o Colegiado do PPGB (CPPGB) considerará os requisitos estabelecidos em legislação vigente da CAPES, conforme Ficha de Avaliação e Documento da área de Medicina II da CAPES.

§1º Toda solicitação de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores junto ao PPGB deverá ser encaminhada ao CPPGB, por meio de ofício justificando a solicitação, onde o(a) solicitante deverá apresentar:

a) Ofício manifestando existência de infraestrutura disponível em Laboratório/Ambulatório/etc para o desenvolvimento de projetos de pesquisa dos pós-graduandos. No documento deverá ser informada e justificada a área de concentração e linha de pesquisa existente no programa nas quais o(a) docente poderia atuar. Se o docente está credenciado em algum programa de Pós-graduação da Unifal-MG ou fora desta. Em caso afirmativo, explicitar se está credenciado como docente permanente ou colaborador e apresentar parecer circunstanciado do(s) programa(s) ao qual(ais) está credenciado.

b) Currículo no formato Lattes.

c) Programa de ensino da disciplina a ser ministrada sob sua responsabilidade.

§2º Para credenciamento como DOCENTE PERMANENTE, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com publicação de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 4 anos, que perfaçam um total de 300 pontos e, pelo menos, um (1) artigo Qualis A1, de acordo com o documento de área da Medicina II e o Relatório de Meio Termo da CAPES vigente (2023) e segundo a tabela de pesos demonstrada abaixo:

	A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4
Pontuação	90	80	60	40	20	15	10	5

§3º A documentação será analisada pelo CPPGB, que analisará e julgará a procedência da solicitação, em reunião presidida Coordenação do Programa.

§4º O pedido de credenciamento junto ao programa será aprovado quando a maioria simples dos membros do CPPGB se manifestarem favoravelmente.

§5º O credenciamento ou recredenciamento terá validade por quatro anos.

Art. 4º Poderá ser credenciado como Professor Colaborador aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição como expresso no artigo 9 da Portaria CAPES Nº 81 de 03 de junho de 2016 ou legislação vigente que venha substituí-la.

§1º Para credenciamento como DOCENTE COLABORADOR, em sua solicitação o docente deverá demonstrar produção científica com produção de trabalhos em periódicos indexados nos últimos 4 anos, que perfaçam no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos segundo tabela de pesos do comitê de área da Medicina II da CAPES, demonstrada no parágrafo §2º do Art. 3º.

§2º Como descrito na Ficha de Avaliação da área Medicina II da CAPES, o número de docentes PERMANENTES deve representar como mínimo 70% do corpo docente, sendo o restante distribuído entre docentes COLABORADORES e VISITANTES.

§3º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade de até 2 (dois) anos, cessando sua atuação no programa imediatamente após o término de sua função. O docente colaborador poderá solicitar renovação nesta categoria por igual período.

CAPÍTULO II

Do Recredenciamento de Docente

Art. 5º Para seu recredenciamento no Programa, o docente Permanente deverá obrigatoriamente:

I. Obter no último quadriênio pelo menos 300 pontos segundo a tabela demonstrada na tabela de pesos do comitê de área da Medicina II da CAPES, incluindo pelo menos um artigo A1, demonstrada no parágrafo §2 do Artigo 2º, tendo pelo menos 150 pontos com discentes do PPGB sob sua orientação.

II. Ter orientado ou estar orientando, no mínimo um discente de mestrado ou doutorado do Programa nos últimos quatro anos;

III. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGB;

Art. 6º Em caso de não credenciamento de docentes permanentes que estão com alunos sob orientação, o docente ficará impedido de oferecer novas vagas nos processos seletivos do PPGB, sendo então descredenciado após o término das orientações em andamento.

Parágrafo único – Poderá ser reclassificado como COLABORADOR, o docente PERMANENTE que no período de 48 (quarenta e oito) meses não apresentar uma produção científica suficiente, desde que este possua a produção exigida para docente colaborador e não seja ultrapassado o número de professores NÃO PERMANENTES (30% do total de docentes) permitido no parágrafo §2º do Art. 3º.

Art. 7º O CPPGB poderá indeferir a solicitação de credenciamento de Professor COLABORADOR que não apresentar os requisitos mínimos.

CAPÍTULO III

Dos Casos Omissos

Art. 8º Os casos omissos nestas normas serão analisados pelo CPPGB.

Art. 9º Revogar a Resolução Nº 04/2018, de 22 de maio de 2018 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Profa. Fernanda Borges de Araújo Paula

Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

30/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Borges de Araújo Paula, Coordenador(a) de Pós-Graduação - COPG**, em 30/01/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438607** e o código CRC **0DECA098**.

Referência: Processo nº 23087.018306/2024-91

SEI nº 1438607